



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

ATO TST.GP Nº 517, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais contra o Município do Rio de Janeiro – RJ, suas Autarquias e Fundações, além das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mistas representadas pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, nos processos em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no Ofício PG/GAB nº 50/2022, mediante o qual a Subprocuradora-Geral do Município do Rio de Janeiro – RJ comunica a indisponibilidade de todos os sistemas informatizados do município, circunstância que inviabiliza o acompanhamento dos processos judiciais em que o referido ente público figura como parte,

RESOLVE

Art. 1º Fica suspensa, no período de 15 a 22 de agosto de 2022, a contagem dos prazos processuais contra o Município do Rio de Janeiro – RJ, suas Autarquias e Fundações, além das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista representadas pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, nos processos em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.